



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0836155/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 01672/2001/004/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Posto J LTDA	<b>CNPJ:</b> 22.365.258/0001-24	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto J LTDA (Posto Expresso)	<b>CNPJ:</b> 22.365.258/0001-24	
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas	<b>ZONA:</b> Urbana	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço 01/2018.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Silvestre Anunciação Lima	CRBio 030510/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Antônio Guilherme Rodrigues Pereira Gestor Ambiental	1.274.173-2	
De acordo: Luana Azevedo Temponi Godinho Gerente de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental	752.833-4	
Letícia Capistrano Campos Chefia de Gabinete	752.821-9	



O empreendimento Posto J LTDA atua no ramo de posto revendedor de combustíveis, exercendo sua atividade no município de Sete Lagoas - MG. Em 17/08/2017 foi formalizado na SUPRAM CM, o processo administrativo para Revalidação da Licença de Operação - REVLO, através do PA nº 01672/2001/004/2017, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 sob o código F-06-01-7, a saber: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e se enquadra na classe 3.

O processo foi reorientado em 11/07/2018 de acordo com o que preconiza a DN COPAM nº 217/2017, tendo em vista que o empreendedor não se manifestou quanto à continuidade da análise do processo à luz da DN COPAM nº 74/2004. Desta forma, foi gerado o Formulário de Orientação Básica nº 0743798/2017 B, para a modalidade de Licença Ambiental Simplificada, na qual se faz necessária a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS. O empreendedor apresentou o relatório em 13/09/2018 (protocolo SIAM 0824296/2018). A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do RAS e demais documentos integrantes do processo.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é de posto revendedor de combustíveis com uma capacidade de armazenagem de 120 m<sup>3</sup>. O posto possui 08 tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis que são jaquetados/parede dupla e foram instalados em 2004. Foi realizado o teste de estanqueidade em 03/10/2017, pela empresa Terra Brasil Soluções Ambientais. Neste ensaio foram testados 08 Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SAS) e detectou-se um vazamento na boca de visita do tanque 05 (Gasolina Aditivada), motivo pelo qual será estabelecida uma condicionante para correção do vazamento apresentado. Em relação aos demais SASC, conforme os testes realizados, não foram detectados vazamentos em nenhum deles.

De acordo com a classificação da área de entorno de empreendimentos com SASC – NBR 13786/2014 – o empreendimento enquadra-se em classe 2.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas para Licenciamento Ambiental Simplificado, assinada pelos responsáveis legais e pelo responsável técnico do empreendimento (protocolo SIAM 0824434/2018).

O empreendedor apresentou também a Declaração de bens acautelados, conforme Orientação de Serviço SISEMANº04/2017, informando que não há intervenção do empreendimento em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida (fl.181). O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) encontra-se válido até 23/01/2019 (fl.178).

O Posto J está autorizado a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos conforme Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (fl. 187).

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e destina-se ao consumo humano, lavagem de veículos, pisos e equipamentos.



Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos que serão descritos a seguir.

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da pista, veículos e de equipamentos são direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, que retêm a fração oleosa e os resíduos sólidos, sendo que o efluente final é destinado à rede pública – SAAE. A fração oleosa retida na caixa separadora é destinada para a empresa Proa Resíduos LTDA, que se encontra ambientalmente regularizada.

Os efluentes sanitários gerados também são direcionados para a rede pública - SAAE. Foi apresentada a autorização da concessionária local para lançamento dos efluentes líquidos domésticos e os efluentes da caixa separadora de água e óleo na rede coletora do município (protocolo SIAM 0824498/2018).

Os resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas são dispostos em tambores, em um depósito temporário e são recolhidos por empresas que realizam o co-processamento e re-refino. O óleo queimado é recolhido pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes LTDA e as embalagens contaminadas e estopas usadas têm como destinação a empresa Proa Resíduos LTDA. O resíduo sólido doméstico é recolhido pelo serviço de coleta municipal e é destinado ao aterro sanitário.

O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva - LOC nº 299/2011 em 19/12/2011, aprovada na 48ª Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas. Considerando que o empreendedor descumpriu parcialmente a condicionante 01 referente ao Programa de Automonitoramento definido no Parecer Único SUPRAM CM nº 569/2011, foi lavrado o Auto de Infração nº 196178/2018. Verificou-se a ocorrência de 19 relatórios de automonitoramento entregues de forma intempestiva ao órgão ambiental estadual no que diz respeito à confecção das planilhas mensais de controle de geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, bem como os monitoramentos dos efluentes da caixa separadora de água/óleo.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o Posto J LTDA pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.

**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada**  
**Posto J LTDA (Posto Expresso)**



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Cumprir as orientações descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença ambiental.
03	Manter AVCB válido no empreendimento e apresentar cópia do AVCB quando houver renovação do mesmo.	30 (trinta) dias após o vencimento do AVCB.
04	Reparar o vazamento detectado na boca de visita do tanque 05 (gasolina aditivada) descrita no teste de estanqueidade. Deverá ser enviado um relatório técnico da medida adotada, acompanhada de ART e relatório fotográfico comprovando a execução da medida.	30 (trinta) dias após a emissão da licença ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de Governo do Estado de Minas Gerais;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada  
Posto J LTDA (Posto Expresso)**



## 1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 60 meses a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR Nº. 13.785 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados ao NUCAM da SUPRAM Central Metropolitana -SUPRAM CM- acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos ensaios.

## 2. Efluentes Líquidos

Apresentar ANÁLISE do Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos, conforme abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo	PH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestral

**OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 60 dias após a concessão da Licença Ambiental Simplificada**

- Relatório: Enviar semestralmente ao NUCAM da SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados e estar de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 216/2017.
- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG N.º 1/08 e NBR 13969/97.

## 3. Resíduos Sólidos e oleosos

Deverão ser enviados ao NUCAM da SUPRAM CM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.



**O primeiro relatório deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão desta Licença Ambiental Simplificada. As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.**

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.



- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97.

#### **4. Treinamentos dos funcionários**

Executar o Programa de Treinamento de Pessoal (Segurança e Meio Ambiente), conforme Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os certificados, registros de treinamentos e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, deverão ser mantidos no empreendimento para apresentação na revalidação da licença ou quando solicitado.